

COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES - CMRI

DECISÃO Nº 0298/2015-CMRI, de 23 de outubro de 2015.

RECURSO NUP: 00077.001200/2014-08

RECORRENTE: Marco Antonio Antas Moreira

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: **Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República - GSI-PR**

1 RELATÓRIO

1.1 RESUMO DO PEDIDO ORIGINAL

Cidadão solicita a situação atual do processo nº 00400.015900/2003-08, dado ter a AGU informado, por meio do NUP 00700000355/2014-15, que o aquele se encontraria no GSI-PR.

1.2 RAZÕES DO ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA

Pedido: Afirma que, por tratar-se de assunto afeto à AGU, o pedido deveria ser tratado por aquele órgão.

1ª Instância: Reitera.

2ª Instância: Reitera.

1.3 DECISÃO DA CGU

NÃO CONHECIMENTO. Em diligência efetuada junto à Corregedoria da ABIN, informou-se à CGU que o recorrente " tem tido acesso aos documentos do processo, o que significa conhecer o seu andamento." Deste modo, mostrou-se inexistente o pressuposto de admissibilidade inscrito no art. 16 da Lei 12.527/2011.

1.4 RAZÕES DO(A) RECORRENTE

Cidadão interpõe recurso nos seguintes termos:

"Solicito a V. Exa., em grau de recurso à CMRI, informar a situação atual do processo nº 00400.015900/2003-08, haja vista que a AGU relatou, por meio do NUP 00700000355/2014-15, que o mesmo se encontra no âmbito do GSI/PR, cabendo a este órgão público dar acesso ao mesmo para este cidadão, fato que não vem ocorrendo de maneira alguma, apesar da fala em contrário do corregedor da ABIN, conforme presente nos autos deste NUP, sem qualquer prova documental apresentada. Outrossim, solicito a V. Exa. o envio de cópia digitalizada do referido processo."

2 ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

O recurso foi interposto dentro do prazo legal de 10 dias da ciência da decisão, sendo, dessa forma, tempestivo. O recorrente utilizou-se dos recursos conferidos pelo artigos 22 a 24 do Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações



Decreto nº 7.724/2012, não havendo supressão de instância. O interessado é o legitimado para recorrer nos termos do inciso III do art. 63 da Lei Nº 9.784/1999. Contudo, não apresentou o recorrente prova que refutasse a afirmação, obtida diretamente junto à Corregedoria da Abin, de que o recorrente já teria obtido acesso ao processo e a seu trâmite. Desta forma verifica-se a ausência de interesse em agir, dado que o requerente já dispõe da informação solicitada. Pelo não conhecimento do recurso.

3 ANÁLISE DO MÉRITO

A Comissão Mista não analisou o mérito. Não conheceu do recurso, uma vez que o recorrente já dispõe da informação solicitada, sendo, portanto, ausente o interesse de agir.


4 DECISÃO

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso, uma vez que o recorrente já dispõe da informação solicitada, sendo, portanto, ausente o interesse de agir.


5 PROVIDÊNCIAS

À Secretaria da CMRI para cientificação do recorrente, Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República -GSI-PR e Controladoria-Geral da União - CGU, da presente decisão.

MEMBROS


Casa Civil da Presidência da República
Presidente



Ministério das Relações Exteriores



Ministério da Fazenda


Secretaria Especial de Direitos Humanos
da Presidência da República

Controladoria-Geral da União

Ministério da Justiça


Ministério da Defesa


Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão


Advocacia-Geral da União